

GDF

SE

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

**Homologado em 12/1/2007. DODF nº 11, de 15/1/2007**

**Portaria nº 25, de 31/1/2007. DODF nº 25, de 2/2/2007**

Homologado em 12 de janeiro de 2007. DODF Nº 163, segunda-feira, 24 de agosto de 2009. PÁGINA 5

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no DODF nº 11, de 15 de janeiro de 2007, página 08.

PORTARIA Nº 25, DE 31 DE JANEIRO DE 2007. (\*) DODF Nº 161, quinta-feira, 20 de agosto de 2009. PÁGINA 10

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no DODF nº 25, de 02 de fevereiro de 2007, páginas 4 e 5.

Parecer nº 235/2006-CEDF

Processo nº 030.000426/2006

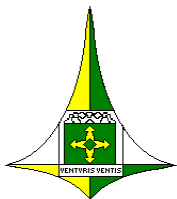
Interessado: **Colégio Dom José**

- Credenciamento, por 5 anos, a contar de 1º/2/2005, do Colégio Dom José, localizado no SHIS QI 26, Conjunto H, Área Especial – Lago Sul, Brasília - DF.
- Autorização do funcionamento do ensino fundamental – 1ª a 4ª série.
- Autorização do funcionamento do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano.
- Aprovação da Proposta Pedagógica e das matrizes curriculares.
- Dá outras providências.

**HISTÓRICO** - O presente processo, protocolado em 26 de janeiro de 2006, trata, inicialmente, da solicitação de credenciamento do Colégio Dom José, localizado no SHIS QI 26, Conjunto H, Área Especial – Lago Sul, Brasília - DF, e da autorização de funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, em pleito efetuado pela Paróquia Nossa Senhora do Rosário, filial da Mitra Arquidiocesana de Brasília, localizada no mesmo endereço (fl. 1).

O Centro Educacional Dom José, mantenedor do Colégio Dom José, ambos localizados no SHIS QI 26, Lote H, Área Especial, Brasília – Distrito Federal, por seu Presidente, atendendo as pendências informadas pela SUBIP/SE, requer, em 30/6/2006, o credenciamento da instituição educacional e autorização para a oferta do ensino fundamental de 1ª a 4ª série e dos anos iniciais do ensino fundamental – 1º ao 5º ano em substituição ao requerimento inicial, quando a solicitação se referia apenas à oferta de 1ª a 4ª série.

O processo teve sustado seu andamento (fls. 78), considerando-se o § 1º do art 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF, que dispõe: “A oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige credenciamento da instituição educacional e autorização de ensino oferecido”. O Colégio já vinha ofertando a 1ª etapa do ensino fundamental desde o ano anterior, em 2005 (fls. 66 e 67). Em 1º/2/2006, a SUBIP/SE encaminha comunicado à instituição contendo as atuais determinações legais referentes ao pleito do Centro Educacional Dom José (fls. 65). Em 7/2/2006, a SUBIP/SE, pelo ofício nº 32/2006, informa ao Centro ter encaminhado o processo para deliberação deste CEDF (fls. 79), considerando os Pareceres deste CEDF nº 45/2006 e nº 54/2006, que deliberam pelo prosseguimento da instrução de processos de interesses de instituições educacionais que iniciaram as atividades antes do credenciamento e o deliberado na sessão nº 244, da Câmara de Educação Básica - CEDF, realizada em 28/3/2006, dando às instituições educacionais que iniciaram suas atividades antes da Resolução 1/2005-CEDF, “a oportunidade de saírem da clandestinidade e funcionarem nos termos legais” (fls. 85, 86 e 158). Os responsáveis pela instituição realizam as alterações necessárias nos documentos apresentados no processo, atendendo a legislação vigente. Os **documentos alterados são encaminhados, em 14/2/2006, pelo Centro e**



**anexados ao processo** (fls. 64, 66 e 72) sendo o processo, então, encaminhado, pela SUBIP/SE, a este CEDF para deliberação.

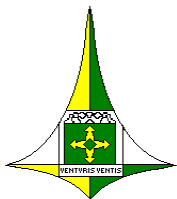
O processo, após análise técnica da SUBIP/SE, da Assessoria deste CEDF e desta relatora, foi retirado de pauta, em sessão da Câmara de Educação Básica de 18 de abril de 2006, para prosseguimento da instrução de credenciamento com vistas a esclarecimentos necessários para a compreensão exata da situação da instituição, notadamente sobre: a mantenedora do Centro (fls. 91), ocupação do imóvel (fls. 95), situação dos docentes (fls. 96/97) e qualificação da diretora indicada para a função (fls. 83). A minuta do parecer encontra-se colocada no processo como nota técnica.(fls. 83).

Documentos esclarecedores são apensados ao processo assim como nova solicitação de credenciamento e autorização do curso pretendido (fls. 90 a 145). Os documentos organizacionais são apresentados pela instituição de acordo com a legislação em vigor (fls. 103 a 145) assim como os demais documentos, em conformidade com a etapa de ensino ofertada.

**ANÁLISE:** O Colégio Dom José, instituição confessional, *“tem como finalidade desenvolver uma educação integral na perspectiva dos valores cristãos de solidariedade, de igualdade e de qualidade. Apresenta uma estrutura didático-pedagógica atuante e participativa, interessada em praticar uma educação de qualidade”* (fls. 152).

O mantenedor justifica a criação do então Centro, hoje Colégio Dom José, com a oferta da 1ª etapa do ensino fundamental, considerando a destinação do terreno para Educação Infantil e Ensino Fundamental e as instalações previamente preparadas para tal, bem como “a carência de escolas que oferecem educação cristã católica na região e devido ao grande número de condomínios existentes nas imediações”.

De acordo com o art. nº 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF, o Centro Educacional Dom José inclui no processo: - documentação comprobatória da sua existência legal (fls. 11), com registro CNPJ. nº 00.108.217/0057-74, **evidenciando ser a Mantenedora do Colégio Dom José o “Centro Educacional Dom José”**; - declaração, atestada pelo Arcebispo de Brasília, D. João Braz de Aviz, da “capacidade financeira” da mantenedora, advinda de doações e promoções de eventos, demonstrando a “condição da mantenedora para assumir tal compromisso” (fls. 11 e 91 ); - comprovação das condições legais da ocupação do imóvel, até o ano de 2010 e sua adequação à oferta da 1ª etapa do ensino fundamental (fls. 12): foi anexado ao processo (fls. 95) o contrato de locação, com validade até 01/01/2010, assinado pelo Centro Educacional Dom José, como locatário do imóvel – 1º Pavimento do Salão Paroquial e dependências - da Paróquia Nossa Senhora do Rosário, CNPJ/CPF 00108217005774. (fls. 95);- Alvará de Funcionamento com validade até 9/1/2007 (fls. 13). A instituição encaminha justificativa (fls. 72 a 76) sobre o Alvará de Funcionamento, onde alega demora para a obtenção do referido Alvará pedido em 2/3/2005 (fls. 76) à Administração Regional do Lago Sul; - planta baixa dos espaços físicos aprovada pela GEA/SE (fls. 14 a 16);- laudo de vistoria do GEA/SE atestando que a *“escola atendeu as pendências e está apta para funcionamento na etapa de ensino proposta* (fls. 64), que substitui a carta de habite-se, por tratar-se de *“prédio adaptado para fins educacionais”*, como estipula o inciso VII do art. da Resolução 1/2005-CEDF.



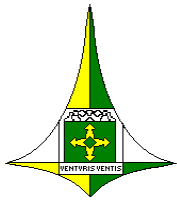
Quanto às instalações físicas, mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos (fls. 17/18), escrituração escolar e organização do arquivo (fls. 21) a técnica da SUBIP/SE atesta que o Dom José *“demonstra possuir condições para credenciar-se e obter autorização para o funcionamento do curso pretendido”* (fls. 66/ 67). Em parecer técnico (fls. 151), após o atendimento ao solicitado, a SUBIP/SE posiciona-se a favor do credenciamento e da autorização para a oferta do ensino fundamental nas séries iniciais de 1ª a 4ª e de 1º ao 5º ano. Quanto aos recursos humanos do Colégio, foi reapresentado no processo o *“Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo do Ensino Fundamental – 2006 (fls. 96/97), que demonstra que “os profissionais que atuam na instituição são habilitados”* (fls. 147), tendo sido *“verificado pela técnica em momento de visita à escola”* (fls. 159). O contrato de trabalho assinado entre o Centro Educacional Dom José e a pedagoga contratada para assumir a função de diretora do Colégio Dom José (fls. 144/145), da conta da exigência legal.

Quanto ao atraso na entrega do Projeto Pedagógico, a instituição alega o tempo – mais ou menos 12 (doze) meses – na *“tramitação processual”* (fls. 73). Sem se eximir da responsabilidade, diz não ter recebido comunicação oficial das mudanças na legislação pertinente, o que a SUBIP/SE repetiu em 1º /02/2006” (fls. 65). A Proposta Pedagógica, refeita (fls. 128 a 143), contempla o disposto no art. 142 da Resolução 1/2005-CEDF e expressa uma visão da educação *“como processo de crescimento do aluno em harmonia com o mundo em que vive”* (132). O Colégio Dom José oferece o ensino fundamental, anos iniciais – 1º ao 5º ano e de 1ª a 4ª série (fls. 133); trabalha *“de forma contextualizada mediante atividades lúdico-pedagógicas”* e atende, em 2006, a 32 alunos sendo 7 alunos no 1º ano do ensino fundamental de 09 anos e 25 alunos de 1ª a 4ª série, funcionando todos no turno matutino (fls. 160.). Relação nominal dos alunos, por série e ano, é colocada no processo (fls. 98 a 102). As matrizes curriculares (fls. 164/165) se organizam em 20 (vinte) módulos/aula semanais de 60 (sessenta) minutos cada, excluindo o intervalo de 30 (trinta) minutos, perfazendo 800 horas anuais. A avaliação é realizada bimestralmente *“preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos”* (fls. 160). Os temas transversais são trabalhados *“de forma contextualizada dentro de cada área de conhecimento do ensino fundamental”* (fls. 134/135).

O Regimento Escolar (fls. 103 a 127) está em condições de ser aprovado pela SUBIP/SE, conforme minuta de Ordem de Serviço daquele órgão (fls. 155).

Quanto aos esclarecimentos solicitados pelo CEDF (fls. 83 a 85), a mantenedora encaminha, e encontra-se anexado ao processo a Declaração de que *“o Centro Educacional Dom José é o mantenedor do Colégio Dom José (fls. 91). A dúvida foi gerada pelo que se encontrou registrado no processo:*

A filial da Mitra Arquidiocesana de Brasília *“Paróquia Nossa Senhora do Rosário”*, aparece como mantenedora do Centro Educacional Dom José, no requerimento inicial do pedido de credenciamento (fl. 1); anotado pela técnica em contabilidade inscrita no CRC/DF, que declara ser a *“PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, filial da Mitra Arquidiocesana de Brasília, (...) CNPJ 00.108.217/0057-74, a MANTENEDORA do Centro Educacional Dom José”* (fls. 11); como consta nas plantas do prédio, aprovadas pela GEA/SE (fls. 14, 15 e 16); como está registrado no Art. 2º do Título I do Regimento Interno do Centro (fls. 25) e como aparece no histórico da Instituição,



na primeira versão da Proposta Pedagógica, (fls. 48), onde se lê: “a Mantenedora do Centro Educacional Dom José é a Paróquia Nossa Senhora do Rosário (...)”. No entanto, no Estatuto do Centro Educacional Dom José, registrado no Cartório do 1º ofício do registro Civil das pessoas Jurídicas sob nº 0006 1682 (fls. 2 a 10 e 66), encontra-se que o Centro Educacional Dom José é mantido pelo “*Centro Educacional Dom José – entidade sem fins lucrativos, constituída em 9 de novembro de 2004, com prazo de duração indeterminado, com sede na SHIS QI 26 LOTE H – Área Especial – Brasília DF*” (fls. 2).

Quanto ao nome da escola, na Ata nº 3 da reunião em Assembléia Geral Extraordinária, “ficou acordado que o nome fantasia da escola” seria “Colégio Dom José” (fls. 91).

**CONCLUSÃO:** Em face do exposto, considerando as informações da SUBIP/SE e da Assessoria deste CEDF e a regularização dos registros escolares dos alunos, o Parecer é por aprovar:

- a) o credenciamento, por 5 anos, a contar de 1º/2/2005, do Colégio Dom José, localizado no SHIS QI 26, Conjunto H, Área Especial – Lago Sul, Brasília – DF, mantido pelo Centro Educacional Dom José;
- b) o funcionamento do ensino fundamental, de 1ª a 4ª série;
- c) o funcionamento do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano;
- d) a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II deste parecer;
- e) e recomendar providências urgentes para a renovação do Alvará de Funcionamento;
- f) e advertir energicamente o Centro Educacional Dom José pela não observância do art. nº 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF, em vigor desde 2/8/2005, abrindo matrícula e recebendo alunos no ensino fundamental de 1ª a 4ª série, antes do devido credenciamento e autorização para funcionamento.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 19/12/2006

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



Anexo I do Parecer nº 235/2006-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> COLÉGIO DOM JOSÉ <b>Curso:</b> Ensino Fundamental – 1ª a 4ª série <b>Módulo:</b> 40 semanas – 200 dias letivos – 800 horas/ano <b>Turno:</b> Diurno <b>Regime:</b> Anual					
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES			
		1ª	2ª	3ª	4ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
	Artes	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Atividades Culturais	X	X	X	X
<b>TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS/AULA</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL ANUAL DE HORAS</b>		<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b> <ol style="list-style-type: none"><li>1. A instituição define o início do ano letivo de acordo com os interesses e necessidades da comunidade, respeitando a carga horária de cada componente curricular.</li><li>2. Horário de funcionamento: <b>Matutino:</b> 7h30 às 12h <b>Vespertino:</b> 13h30 às 18h</li><li>3. A duração do módulo/aula é de 60 minutos.</li><li>4. O recreio é de 30 minutos, excluídos da carga horária semanal.</li><li>5. Os temas transversais tais como: ética, meio ambiente, pluralidade cultural, saúde, orientação sexual, educação para o trânsito e outros que se fizerem pertinentes, transversalizam todo o currículo escolar, sendo trabalhado de forma contextualizada dentro de cada área de conhecimento do ensino fundamental.</li><li>6. O componente curricular Atividades Culturais, da parte diversificada, é trabalhado de forma contextualizada mediante atividades lúdico-pedagógicas.</li></ol>					



Anexo II do Parecer nº 235/2006-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> COLÉGIO DOM JOSÉ <b>Curso:</b> Ensino Fundamental de 9 anos– 1º ao 5º ano <b>Módulo:</b> 40 semanas – 200 dias letivos – 800 horas/ano <b>Turno:</b> Diurno <b>Regime:</b> Anual						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Artes	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Atividades Culturais	X	X	X	X	X
<b>TOTAL DE MÓDULOS/AULA SEMANAIS</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL DE HORAS ANUAIS</b>		<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b> <ol style="list-style-type: none"><li>1. A instituição define o início do ano letivo de acordo com os interesses e necessidades da comunidade, respeitando a carga horária de cada componente curricular.</li><li>2. Horário de funcionamento: <b>Matutino:</b> 7h30 às 12h <b>Vespertino:</b> 13h30 às 18h</li><li>3. A duração do módulo/aula é de 60 minutos.</li><li>4. O recreio é de 30 minutos, excluídos da carga horária semanal.</li><li>5. Os temas transversais tais como: ética, meio ambiente, pluralidade cultural, saúde, orientação sexual, educação para o trânsito e outros que se fizerem pertinentes, transversalizam todo o currículo escolar, sendo trabalhado de forma contextualizada dentro de cada área de conhecimento do ensino fundamental.</li><li>6. O componente curricular Atividades Culturais, da parte diversificada, é trabalhado de forma contextualizada mediante atividades lúdico-pedagógicas.</li></ol>						